



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO
DA DESPESA E DOS CONTROLES INTERNOS
CAAD

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 001/2021 – CAAD/TCE-RO

PROCESSO: 1622/2021

UNIDADE AUDITADA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE/RO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2020

Trata-se o presente sobre a prestação de contas anual, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, nos termos do Inciso III, do Art. 7º da Instrução Normativa nº 13-TCE-RO.

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pela unidade auditada, conforme relatório de auditoria inserto (SEI 6430/2021) no processo de prestação de contas (SEI 1622/2021) e respectivos documentos apresentados, relativo ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no relatório de auditoria anual do controle interno em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

A partir dos exames realizados, na documentação apresentada no relatório anual de auditoria e prestação de contas anual do exercício de 2020, este órgão de controle interno entende estar em conformidade com a legislação aplicada ao setor público.

Em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados nos autos da prestação de contas anual, propomos que o encaminhamento das contas dos responsáveis receba **Certificado de Auditoria no Grau Regular**.

Porto Velho, 30 de abril de 2021.

Aprovo:

RUBENS DA SILVA MIRANDA

Controlador Interno

Cad. 274

MARCOS ROGÉRIO CHIVA
Auditor de Controle Externo
Cad. 227



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO
DA DESPESA E DOS CONTROLES INTERNOS
CAAD**

PROCESSO SEI Nº: 01622/2021 TCE-RO; e 01636/2021 FDI
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020
**ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA e FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**
RESPONSÁVEL: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

1 – INTRODUÇÃO

O presente relato trata das Prestações de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (processo SEI **01622/2021**), bem como do Fundo de Desenvolvimento Institucional-FDI (processo SEI **01636/2021**) em ambos os casos referentes ao exercício de 2020, de responsabilidade do Conselheiro Paulo Curi Neto, que no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, exerceu o cargo de Presidente desta Corte de Contas.

As prestações de contas, em questão, deram entrada nesta Controladoria em 15.03.2021, para análise, em atenção ao despacho do Senhor Clodoaldo Pinheiro Filho, Chefe da Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças do TCE-RO, conforme Processo SEI nº 001622/2021(ID 0280137) e 001636/2021 (ID 0280277).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO
DA DESPESA E DOS CONTROLES INTERNOS
CAAD**

2 – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

As competências e as atribuições do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estão definidas nos artigos 48 e 49 da Constituição Estadual.

Conforme estabelece o artigo 49, incisos I a VIII da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas, *verbis*:

“I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, do Ministério Público, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade:

a) dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

b) das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV – realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II, por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, da Assembléia Legislativa e de Comissões Técnicas ou de inquérito;

V – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VI – prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa ou por qualquer de suas Comissões sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário público;

VIII – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade, sustando, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembléia Legislativa.

§ 1º. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Assembléia Legislativa, que solicitará de imediato, ao Poder respectivo, as medidas cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO
DA DESPESA E DOS CONTROLES INTERNOS
CAAD

§ 2º. Se a Assembléia Legislativa ou o Poder respectivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º. As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembléia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 5º. Em consonância com o artigo 46 desta Constituição, o Tribunal de Contas do Estado apresentará à Assembléia Legislativa, até o dia 31 de agosto de cada ano, o plano de ação anual de controle externo para o exercício seguinte, que sobre ele deliberará antes do encerramento da sessão legislativa. (Acrescido pela Emenda Constitucional nº 67, de 10/11/2009 – D.O.E. nº 1371, de 19/11/2009).”

3 -- CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS.

Ordem	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCE/RO		
			SIM	NÃO	OBS.
01	Inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04, c/c com a IN nº 072/2020/TCE-RO.	A Prestação de Contas anual, até 31 de março do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, observadas as alterações posteriores e demais legislação pertinente.	√		Demonstrações Contábeis, conforme protocolo (ID 0279089)
02	Parágrafo Único, do artigo 1º da Resolução CFC nº 871 de 23 de março de 2000 c/c Parágrafo Único do artigo 44 PARÁGRAFO ÚNICO da Instrução Normativa n.º 013/TCER-04;	Afixação nas demonstrações contábeis da etiqueta auto-adesiva da Declaração de Habilidade Profissional – DHP, do profissional responsável pela contabilidade do Tribunal, com identificação de sua categoria profissional e o número de registro no CRC.	√		Certidão de Regularidade Profissional, conforme (ID 0280049)
04	Alínea “a”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	a) relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas.	-	η	Relatório de Atividades, conforme protocolo
05	Alínea “b”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Qualificação dos responsáveis (anexo TC-28)	√		Protocolo (ID 0279750)
06	Alínea “c”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Prova da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos existentes ao final do exercício.	√		Protocolo (ID 0280047)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO
DA DESPESA E DOS CONTROLES INTERNOS
CAAD

07	Alínea “d”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-13).	√		Proc. SEI nº 006183/2020
08	Alínea “e”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado no programa Word ou Excel (anexo TC-15).	√		Proc. SEI nº 006183/2020, protocolos nº e (ID0249314 ID0279388)
09	Alínea “f”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-16).	√		Proc. Sei Nº 006183/2020
10	Alínea “g”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (anexo TC-22).	√		Protocolo (ID 0279747 e ID 0279389)
11	Alínea “h”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (anexo TC-23).	√		Protocolo (ID 0279748 e ID 0279390)
12	Alínea “i”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente (anexo TC-24).	√		Protocolo (ID 0279749 e ID 0279391)
13	Alínea “j”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B).	√		Protocolos (ID 0279311, ID 0279312, ID 0279386 e ID 0279387)
14	Inciso IV, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Cópia da Lei Orgânica e suas alterações, bem como das principais normas que regem o órgão, no mesmo prazo estabelecido no inciso III.	√		Protocolo (ID 0279752 e ID 0279394)

Obs.: Simbologia utilizada: √ = regularidade ; η = irregularidade

Compulsando os anexos que compõem a Prestação de Contas, constata-se que o relatório anual de atividades do TCE-RO, conforme já citado pelo Departamento de Finanças, não está juntado à Prestação de Contas. Desta forma, antes do seu envio a ALE deverá ser anexado aos autos, em cumprimento ao que determina a alínea “a”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.

4 – ROL DOS RESPONSÁVEIS

No exercício de 2020, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, teve como responsáveis principais, os senhores:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO
DA DESPESA E DOS CONTROLES INTERNOS
CAAD**

- Conselheiro PAULO CURI NETO – Presidente

CPF nº: 180.165.718-16

RG nº: 446.256 SSP-RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Endereço Residencial: Rua Martinica, nº 242 – Condomínio San Remo – Bloco B, Casa 7
– Bairro Costa e Silva – Porto Velho/RO.

- Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES – Vice-Presidente

CPF nº: 360.857.239-20

RG nº: 35887792 SSP-PR

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Endereço Residencial: Av. Rio de Janeiro, 4312 – Casa 15 – Nova Porto Velho

**- JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA - Secretária Geral de
Administração**

CPF nº: 655.957.342-72

RG nº: 657981 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Endereço Residencial: Rua Maria Lúcia, 3220 – Conj. Dom João Bosco – Tiradentes- Porto
Velho-RO.

- FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON – Secretário de Infraestrutura e Logística

CPF nº: 368.324.908-01

RG nº: 43453846-2 – SSP/SP.

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Endereço Residencial: Rua Martinica, 317 – Bairro Costa e Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO
DA DESPESA E DOS CONTROLES INTERNOS
CAAD*

- IVALDO FERREIRA VIANA – Controlador

CPF nº: 113.497.432-91

RG nº: 127.867 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Endereço Residencial: Estrada 13 de Setembro, 1601 – Res. San Matheus – Casa 11A –
Aeroclube – Porto Velho – RO.

- CLEICE DE PONTES BERNARDO – Secretária de Licitações e Contratos

CPF nº: 908.818.772-04

RG nº: 822515 - SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Endereço Residencial: Estrada 13 de Setembro, 1601 – Res. San Matheus – Casa 11A

**- ALEX SANDRO DE AMORIM – Diretor do Departamento de Finanças,
Contabilidade e Execução Orçamentária**

CPF nº: 811.470.589-20

RG nº: 4.315.857-0 SSP/PR

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Endereço Residencial: Rua Guanabara; Nº 2753 – Edifício Salvador Dali – Apart. 307 –
Bairro São João Bosco – Porto Velho/RO.

- CLODOALDO PINHEIRO FILHO – Chefe de Divisão de Contabilidade

CPF nº: 712.041.212-49

RG nº: 728423 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31.12.2020

Endereço Residencial: Rua Rio Madeira, nº 5064 - Condomínio Garden Club – Bloco 19.
Apto. 207, Bairro Nova Esperança – Porto Velho/RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO
DA DESPESA E DOS CONTROLES INTERNOS
CAAD**

- ADELSON DA SILVA PAZ – Chefe da Divisão Patrimônio.

CPF nº 948.630.162-04

RG nº: 00957628 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Endereço Residencial: Rua Oswaldo Lacerda, 5906 – Bairro Nova Caiari I – Porto Velho-RO.

5 – RELATÓRIO DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2020

Concernente este tópico, cumpre informar que não foi procedida a análise em virtude de que até o término da instrução, não havia sido juntado ao Processo de Prestação de Contas o relatório de atividades desenvolvidas em 2020 pelo TCE-RO.

6 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Recursos Orçamentários

O Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI, para o exercício financeiro de 2020, autorizado na Lei Orçamentária Anual nº 4.709 de 30 de Dezembro de 2019, ao final do exercício, após as suplementações ocorridas durante o ano corrente, obtiveram recursos da ordem de R\$ 162.835.000,00 (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil Reais).

As despesas totais realizadas durante o exercício de 2020 foi na ordem de R\$ 138.170.824,74 (cento e trinta e oito milhões, cento e setenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais, e setenta e quatro centavos), ou seja, representaram 84,85% da dotação final de 2020, representando um saldo orçamentária de R\$ 24.664.175,26 (vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), ou 15,15%, conforme demonstrativo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO
DA DESPESA E DOS CONTROLES INTERNOS
CAAD

TRIBUNAL DE CONTAS:

Despesa Autorizada	Despesa Executada	Diferença (superávit)
159.735.000,00	137.749.748,95	21.985.251,05

Fonte: Anexo 12 – Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário 2020 do TCE, Processo SEI nº 01622/2021 (ID 0279281).

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI/TCER

Despesa Autorizada	Despesa Executada	Diferença (superávit)
3.100.000,00	421.075,79	2.678.924,21

Fonte Anexo 12– Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário 2020 do FDI - Processo SEI nº 01636/2021 (ID 0279378).

7 – GESTÃO FINANCEIRA

7.1 – Verificação dos Valores Contábeis

No intuito de se verificar a confiabilidade dos controles, no que se refere à execução orçamentária e financeira, frente às informações contidas nos demonstrativos e balancetes do órgão, efetuou-se a verificação contábil sobre os valores apresentados pelo órgão e realizando-se o exame desses dados com os constantes no Balanço Geral do Estado, o que resultou nos seguintes dados:

TRIBUNAL DE CONTAS:

Especificação	Valor R\$
Saldo do Exercício anterior	25.362.375,54
(+) Receita Orçamentária / Transferências Financeiras Recebidas	174.483.181,46
(+) Receita Extra-Orçamentária	235.086.155,42
(-) Despesas Orçamentárias / Transferências Financeiras Concedidas	173.727.477,04
(-) Pagamentos Extra Orçamentários	229.397.008,40
Saldo para o exercício seguinte	31.807.226,98

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro – Lei 4.320/64 – Processo SEI nº 001622/2021 (ID 0279287)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO
DA DESPESA E DOS CONTROLES INTERNOS
CAAD

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI/TCER

Especificação	Valor R\$
Saldo do Exercício anterior	61.356.962,28
(+) Receita Orçamentária / Transferências Financeiras Recebidas	25.338.149,82
(+) Receita Extra-Orçamentária	16.231,87
(-) Despesas Orçamentárias / Transferências Financeiras Concedidas	75.425.593,31
(-) Pagamentos Extra Orçamentários	56.926,47
Saldo para o exercício seguinte	11.228.824,19

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro – Lei 4.320/64 – Processo SEI nº 001622/2021 (ID 0279287)

Os apontamentos constantes do balanço financeiro, encontram-se de acordo com as inscrições apresentadas nos demonstrativos que integram a Prestação de Contas.

7.2 – Sistema de Informação Utilizado

Conforme consta da Nota Explicativa (0279307), o setor de contabilidade informa que a implantação do sistema de informática *e-cidade* implantado para substituir o SIAFEM, vinha apresentando problemas de parametrização, considerando não ser possível a comunicação entre os sistemas, em razão das linguagens utilizadas em ambos serem diferentes.

Por conta disso, no segundo semestre de 2017, a SEFIN iniciou busca por modelos de sistemas mais modernos que pudessem substituir a contento o SIAFEM. Assim sendo, em 2020 foi concretizada a contratação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, sendo iniciada a sua utilização em 18 de janeiro de 2021, sendo desativado por completo o sistema SIAFEM.

Salienta ainda, a Nota Explicativa, que o sistema agora escolhido e em uso em 2021, já é utilizado na Prefeitura de Salvador-BA, e nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Norte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO
DA DESPESA E DOS CONTROLES INTERNOS
CAAD

8 – GESTÃO FISCAL

Em atenção às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Tribunal de Contas publicou, quadrimestralmente, o seu Relatório de Gestão Fiscal, cujos demonstrativos foram juntados ao Processo SEI nº 01622/202, conforme documento SEI (0279751), demonstrados a seguir.

8.1 – Despesas com Pessoal X Receita Corrente Líquida

Com relação a este item, apesar de constar nos autos os relatórios referentes aos três quadrimestres do exercício, o foco será o demonstrativo do último quadrimestre.

Na tabela seguinte está demonstrada a posição do Tribunal de Contas, no final do exercício de 2020, quanto à sua Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, face ao limite legal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.2 – Participação da Despesa com Pessoal na Receita Corrente Líquida

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	
	<u>Janeiro/2020 a Dezembro/2020</u>	
	<u>LIQUIDADAS</u>	<u>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>
	<u>(a)</u>	<u>(b)</u>
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	97.063.004,08	13.055,03
Pessoal Ativo	74.183.628,54	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	22.828.328,39	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
(*) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	28.828.328,39	0,00
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	195.219,48	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	684.321,29	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	22.879.375,54	0,00
(**) IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	0,00	0,00
(-) Verbas indenizatórias (Substituição, licença prêmio indenizada, férias indenizadas e terço constitucional de férias)	5.069.412,08	0,00
DESPESA LÍQUIDADA COM PESSOAL (III) = (I - II)	68.234.675,69	13.055,03
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (IV) (III a +III b)	68.247.730,72	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO
DA DESPESA E DOS CONTROLES INTERNOS
CAAD

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL</u>	<u>VALOR</u>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	8.723.780.512,00
(-) Transferência obrigatória da União relativa às emendas individuais (VI) (§1º, art. 166-A da CF)	4.100.000,00
(-) Transferência obrigatória da União relativa às emendas de bancada (VI) (§16, art. 166 da CF)	30.991.725,00
=RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (V-VI)	8.688.688.787,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (VIII) = DTP (IV) sobre a RCLA = (IV / VII) * 100	0,79%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) 1,04% x (VII)	90.362.363,38
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF) = 95% x (IX)	85.844.245,22
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do §1º Art. 59 da LRF) = 90% x (IX)	81.326.127,05

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal de janeiro a dezembro/2020-TCE-RO, conforme Processo Sei nº 1622/2021 (ID 0279751)

Conforme demonstrado no quadro, observa-se que a **Despesa com Pessoal** para fins de apuração do limite legal (TDP) deste Tribunal de Contas no período analisado, totalizou o montante de R\$ 68.247.730,72 (sessenta e oito milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta reais e setenta e dois centavos), que confrontada com a **Receita Corrente Líquida (RCL)** do mesmo período, no valor de R\$ 8.723.780.512,00 (oito bilhões, setecentos e vinte e três milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e doze reais), resultou no percentual de participação de **0,79% da primeira em relação à segunda**.

Assim, considerando que o limite máximo é de 1,04% da RCL, o limite prudencial é de 95% sobre o limite máximo, e que o limite de alerta é de 90% sobre o limite máximo, conforme determina o artigo 20, inciso II, alínea “a”, c/c o § 1º, juntamente com o parágrafo único do artigo 22, e ainda o inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa com pessoal parametrizada pela LRF, encontra-se **regular**.

9 – GESTÃO PATRIMONIAL

No que se referem aos bens móveis e imóveis e materiais do almoxarifado, consta que foram inventariados por comissão designada pela Portaria nº 394 de 09 de outubro de 2020, publicada no DOeTCE-RO nº 2212 de 14.10.2020, conforme Processo SEI nº 06183/2020 – o qual deverá ser apenso a esta Prestação de Contas.

Após o trabalho da comissão, e promovidos os ajustes necessários, a situação patrimonial do Tribunal de Contas no final do exercício de 2020 tem a seguinte composição:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO
DA DESPESA E DOS CONTROLES INTERNOS
CAAD

TRIBUNAL DE CONTAS

Contas	Saldo anterior	Movimento	Saldo em 2020
Bens imóveis	21.604.540,51	(+) 5.331.098,75	26.935.639,26
Bens móveis	24.968.405,03	(-) 113.516,18	24.854.888,85
Bens Intangíveis (Softwares)	3.713.475,13	(+) 300.973,26	4.014.448,39
			55.804.976,50

Fonte: Balanço Patrimonial – Processo SEI nº 1622/2021 (ID 0279289)

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI/TCER

Contas	Saldo anterior	Movimento	Saldo em 2020
Bens móveis	128.040,48	(+) 8.769,79	136.810,27

Fonte: Balanço Patrimonial Processo nº 1636/2021 (ID 0279380)

Este Controle Interno, em atendimento a norma vigente, promoveu a análise do Inventário Patrimonial do TCE, conforme consta do Parecer Técnico (ID 0267761) inserido no processo SEI nº 06183/2020, quando na oportunidade foram constadas falhas, e, por essa razão, foram encaminhadas recomendações para ajustes.

Em resposta, a DIVPAT, por meio informação 003 (ID 0275837) juntada ao Processo, informou que as falhas apontadas, estão sendo corrigidas.

Em decorrência disto, os ajustes dos quais ora se tem notícia, serão alvo e ponto de verificação na próxima auditoria a ser executada no âmbito da DIVPAT.

10 – DA AUDITORIA INTERNA

No que se refere à Auditoria Interna realizada no exercício de 2020, materializada do Processo SEI nº 6430/2020, salienta-se que as recomendações dos apontamentos sugeridos pela Controladoria de Análise e Acompanhamento das Despesas e dos Controles Internos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – CAAD/TCER, deveram ser implementadas pelas Unidades fiscalizadas, as quais também serão objeto de verificação em oportunidade futura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO
DA DESPESA E DOS CONTROLES INTERNOS
CAAD

11 – CONCLUSÃO

Após as análises efetuadas, tendo por base as peças constantes desta prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2020, dentre outros documentos de suporte, ressalta-se que até o momento da conclusão do presente relatório, não havia sido juntado à presente prestação de contas o relatório de atividades do TCE-RO, como determina a alínea “a”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04, conforme descrito no item 3 do presente relatório.

Analisando os documentos contábeis, os bens patrimoniais, as realizações de despesas apresentadas, os controles e procedimentos internos utilizados no curso da execução orçamentária e preparação das contas anuais, e, por todas as informações apresentadas, é do entendimento desta CAAD que, **as contas ora analisadas, estão regulares em conformidade com as normas aplicáveis à Administração Pública.**

Sugere-se juntar à presente Prestação de Contas, os processos: **SEI nº 1636/2021-TCER**, que trata da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI-TC, referente ao exercício de 2020; o **SEI nº 6183/2020-TCER**, que trata do Inventário Físico, Financeiro e Patrimonial do TCER e do FDI, relativo ao exercício de 2020; e, o processo **SEI nº 6430/2020**, relativo ao Relatório Final de Auditoria Interna na Gestão de Pessoas, Almojarifado, Patrimônio, Transporte, Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do exercício financeiro de 2020.

Dessa forma, ajustada a situação descrita no item “3” deste relatório, quanto à juntada do Relatório de Atividades à Prestação de Contas, não existem quaisquer impropriedades que obstem a homologação da presente prestação de contas, bem como seu envio aos órgãos competentes para a devida análise.

É o Parecer.

Porto Velho, 25 de março de 2021.

MARCOS ROGÉRIO CHIVA
Auditor de Controle Externo
Matrícula 227